

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Sara Regina Cassamatta Brandolise¹ (UEMS);

Rogério Turella² (UEMS)

Introdução: Desde o século XX as penitenciárias brasileiras são marcadas por péssimas condições, precariedade e o problema da superlotação. Como pode ser visto, essa situação de extremo desrespeito para com os direitos fundamentais dos presos perdura até hoje. Algumas medidas podem ser tomadas para que a reinserção do preso na sociedade seja efetiva.

Objetivos: Analisar o atual Sistema Carcerário Brasileiro e as causas de sua ineficácia, adentrando na desumanidade na execução da pena.

Desenvolvimento: A nossa Constituição Federal de 1988 junto com a Lei de Execução Penal, em seu artigo 41, inciso I a XV, trazem os direitos constitucionais e os infraconstitucionais garantidos durante a execução penal. O Brasil, na teoria, tem o estatuto executivo-penal mais democrático e avançado existente, que é sustentado pelo Princípio da Humanidade, para a execução da pena privativa de liberdade. Já na prática, os presos perdem seus direitos fundamentais a partir do momento que passam à tutela do Estado, tendo sua personalidade degradada, a perda de sua dignidade e a inutilidade após retornar para a sociedade. No primeiro artigo de nossa Constituição Federal, no inciso III, o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade, que nasce com o ser humano, é friamente desrespeitada pelo Estado a partir do momento em que o mesmo deixa com que seres humanos recebam sua punição por um ato ilícito dentro de uma cela em condições desumanas, superlotação e a falta de estrutura predial. A dignidade humana “nasce com a pessoa. É-lhe inata. Inerente à sua essência” (NUNES, 2002, p.49). É notório que o verdadeiro sentido da pena é perdido quando o preso é submetido às condições das penitenciárias brasileiras, as quais se apresentam superlotadas, acarretando abusos sexuais, a presença de substâncias entorpecentes e a falta de higiene causando diversas doenças. (ROBERTO JUNIOR, 2010). Esse novo Direito Penal que vem sendo implantado para a satisfação da população em relação à insegurança é de extremo intervencionismo. A sanção penal, por força disso, passa a ser considerada pelo legislador como indispensável para a solução de todos os conflitos sociais (Alberto Silva Franco, *Crimes Hediondos*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 3ª ed., 1994, pág. 36 e nota 4). Para que o problema seja resolvido com eficácia uma das soluções é a necessidade de uma atenção especial ao espaço físico das cadeias, tornando-as aptas para receberem a quantidade máxima permitida de presos, não ultrapassando de forma alguma esse numero. Só essa medida já soluciona outros problemas decorrentes da superlotação, como por exemplo, a presença de doenças. Outra medida que deve ser tomada, dessa vez por parte da sociedade em conjunto com as melhorias de infraestrutura e de ressocialização implantadas pelo Estado, é a aceitação e a oportunidade a ser dada ao ex-detento, a nova chance para uma vida digna. Outra proposta que já vem sendo adotada em alguns presídios brasileiros é terceirização de serviços meio, como a manutenção e construção das prisões. A privatização total não é bem vista, principalmente por uma questão de ordem Constitucional, uma vez que o “*jus puniendi*” é de dever do Estado. Sendo assim, para que a reinserção do criminoso seja eficiente, temos que unir um maior investimento do Estado associado à terceirização de alguns serviços e também a colaboração por parte da população, mudando a visão de que o bandido deve receber uma pena cada vez mais severa para que não cometa outro delito novamente.

Conclusão: Todo ser humano tem o direito de ser respeitado e ter sua dignidade protegida. Infelizmente o nosso Sistema Carcerário não atende esses direitos. Estado e população unidos podem mudar essa triste realidade brasileira.

Referências:

ROBERTO JUNIOR, Paulo. A história do sistema carcerário. Maio. 2010

SILVA FRANCO, Alberto. Crimes Hediondos. 3.Ed.São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2002.

¹ Acadêmica do terceiro ano do Curso de Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – MS.

² Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Professor titular da graduação em Direito e na pós-graduação em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS